



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 08-01/2017
PROCESSO Nº 619/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO, CADASTRADAS CONFORME LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONOMICO LEVADO A EFEITO PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, homologado em 24 de março de 2017, resolve, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epigrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de "**COMPROMISSÁRIA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR

STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA ME, estabelecida na Rua Romão Matheus Avelaneda n.º 24 - Vila Hermes, CEP: 14955-000, Borborema/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.077.619/0001-06, neste ato representada por seu sócio proprietário a Senhora Aline Teresinha Stuchi Gobete, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Rua Joaquim Pinto nº 350, Jd. Herculândia, CEP: 14955-000, nesta cidade de Borborema/SP, portadora do RG n.º 34.161.807-X SSP/SP e do CPF n.º 302.743.958-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata ficam Registrados os seguintes preços, para aquisição de **SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO**, conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
13	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL MACRO GOTAS ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	UNID	1200	1,20	1.440,00	Descarpak
14	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML - FRASCO FRACIONADOR PARA SOLUÇÕES ENTERAIS, PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES,	UNID	1200	1,05	1.260,00	Embramed



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

LIVRE DE BISFENOL-A, TAMPAS COM MEMBRANA PERFORÁVEL, ADAPTADA AO EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL. FRASCO EM PE DE 300ML GRADUADO COM ESCALA DE 50 ML, COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE, ATÓXICO, VOLUME: 300ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.					
TOTAL					R\$ 2.700,00

1.2. O(s) detentor(es) da Ata de Registro deverá(ão) fornecer os materiais conforme segue:

- a) Os objetos da presente licitação, ou seja, Suplementos Alimentares deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser(em) entregues em 05 (cinco) dias úteis.
- b) Deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda serem certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles o Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 27 de março de 2017 a 26 de setembro de 2017**, podendo ser prorrogada para até 12(doze) meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, devendo para tanto serem observadas as condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

4.1. A(s) Compromissária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no Anexo I, do Edital de Licitação.

4.2. O objeto deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pelo Município.

4.4. O fornecimento dos **SUPLEMENTOS ALIMENTARES** serão fiscalizado por técnicos especializados pertencentes ao Município.

4.5. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela(s) Compromissária(s), desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação.

4.6. A(s) Compromissária(s) **não poderá(ão) executar o objeto se não for autorizado pelo Servidor Responsável do Município.**

4.7. O objeto será executado pela(s) Compromissária(s) em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações do Município, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

4.8. A(s) Compromissária(s) deverá(ão) executar o objeto de acordo com as necessidades do Município, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.9. **As entregas deverão acontecer em dias úteis sendo as notas fiscais enviadas pelo email comprasmb@borborema.sp.gov.br na mesma data de sua emissão, sob pena da mesma serem rejeitadas e a empresa realizar sua reemissão, os produtos objeto desta licitação deverá ter certificado pelo INMETRO, ANVISA E MAPA.**

4.9.1. O(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) os recebimentos do objeto será a Secretaria de Assistência Social, situada a Rua Stélio Loureiro Machado, anexo à Câmara Municipal, s/nº Centro, Borborema/SP.

4.9.2. No horário compreendido entre 08h00min às 16h00min, durante todos os dias da semana, excluindo sábado, domingo e feriados.

4.10. A(s) Compromissária(s) deverá(ão) cumprir o prazo de entrega conforme fixado no Termo de referência (anexo I) do presente edital ou seja 5(cinco) dias úteis.

4.11. Os Objetos poderão serem recusados no caso de estarem fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que o solicitado.

4.11.1. Os, Suplementos Alimentares recusados deverão serem substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pela(s) Compromissária(s) da formalização da recusa pelo Município, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;

4.13. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de quantidade a ser fornecida.

4.14. O Município se reserva no direito fazer análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários, conforme condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à(s) Detentora(s) da Ata penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à(s) Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à(s) Detentora(s) da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à(s) Detentora(s) da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. A(s) Compromissária(s), dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pelo Município, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Fornecer o objeto em especial, **sem nenhum acréscimo no preço contratado;**
- d) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do Município;
- f) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos produtos fornecidos, sob pena das sanções cabíveis;
- h) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas do INMETRO, ANVISA e MAPA;
- i) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, entrega com qualidade;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- j) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Município, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- k) Comunicar ao Município qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- m) Fornecer o objeto somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal da Prefeitura;
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem sua habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar os Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, o(s) Detentor(es) da Ata será liberado do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o(s) Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Município reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) detentora(s) da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

f) Declaração de idoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contratado.

7.4. Caso a(s) Detentora(s) desta Ata pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O(s) Detentor(es) da presente Ata terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.4.1. A(s) Detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A(s) Detentora(s) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) detentora(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá(ão) as detentora(s) solicitar o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A(s) solicitação(ões) das detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS

9.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DO CONTRATO.

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preço, o Departamento da Frota do Municipal, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

10.3. Para o Departamento de frotas, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b) Zelar, pelos demais atos da(s) Compromissária(s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) Compromissária(s) em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) Compromissária(s) todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá(ão) a(s) Compromissária(s) ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência do Município.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 18h00min.

11.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) Compromissária(s) fica(ão) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 011/2017, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

11.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do Pregão Presencial nº 011/2017 (Processo Licitatório nº 619/2017), como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar daquela certame.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 27 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal**

**STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA ME
ALINE TERESINHA STUCHI GOBETE**

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 08-01/2017 – Origem: Processo 619/2017 – Pregão Presencial nº 011/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA ME**, CNPJ Nº 08.077.619/0001-06 - Objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO, CADASTRADAS CONFORME LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONOMICO LEVADO A EFEITO PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL**, Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Vigência: 06 meses, iniciando-se em 27 de março de 2017 a 26 de setembro de 2017. Assinatura: 27/03/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de março de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.